



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 203/2024 ANO XV	Divulgação: quarta-feira, 30 de outubro de 2024	Publicação: quinta-feira, 31 de outubro de 2024	
Desembargador Jadir Silva Presidente	Desembargador James Ferreira Santos Vice-Presidente	Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Corregedor	Giovani Viana Mendes Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Contrato nº 43/2024 celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a empresa DISTRIBUIDORA DE AGUAS MINERAIS BH LTDA -EPP- CNPJ 00.201.182/0001-69
Objeto: aquisição de água mineral, sob a forma de entrega parcelada sob demanda, para o TJM/MG.
Valor total estimado: R\$ 112.920,00 (cento e doze mil novecentos e vinte reais), para o prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses.
Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "08", fonte de recursos "10", procedência "1".
Vigência: 31/10/2024 a 30/10/2027.
Assinatura: Belo Horizonte, 29 de outubro de 2024.

Lotando o servidor Eduardo Agrícola Batista da Silva, JME 0963-0, na 3ª AJME, a partir de 30/10/2024.

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021, a servidora Ana Paula Brasileiro Vilar Hermont, Oficial Judiciária, JME 0976-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente de Secretaria, código do grupo JM-CH-01, código do cargo GS-L4, no período de 29/10/2024 a 05/11/2024.

PORTARIA N. 1.658, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre as datas-limite e atividades relativas ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, VII, do Regimento Interno deste Tribunal

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro;

CONSIDERANDO a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa TCEMG n. 14, de 14 de novembro de 2011, que disciplina a organização e apresentação das contas anuais dos administradores e demais responsáveis por unidades jurisdicionadas das administrações direta e indireta estadual e municipal, para fins de julgamento;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n. 37.924, de 16 de maio de 1996, que estabelece normas gerais sobre a execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto n. 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o art. 313, § 5º, inciso II, da Lei Complementar n. 59, de 18 de janeiro de 2001, que estabelece como feriados, na Justiça do Estado, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro do ano seguinte, período em que os setores da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar funcionam com número reduzido de servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir que as diversas atividades inerentes ao encerramento do exercício financeiro e à formalização e apresentação da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se deem de forma articulada, integrada e coordenada,

RESOLVE:

Art. 1º As datas-limite e as atividades necessárias ao encerramento do exercício financeiro e à apresentação e formalização das prestações de contas do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais relativas ao exercício de 2024 obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º Para promover os inventários da Justiça Militar relativos ao exercício de 2024 fica designada Comissão de Inventário composta pelos seguintes servidores:

I - Larissa Reis Frossard, JME 0368-9 - presidente;

II - Edmar dos Reis, JME 0362-0;

III - Pedro Henrique Capila de Abreu, JME 0986-8.

Art. 3º A Comissão deverá providenciar para que sejam apresentados os seguintes inventários:

I - inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria, das obrigações constantes dos grupos passivo circulante e passivo não circulante e das contas de controle representativas dos atos potenciais ativos e passivos;

II - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao ativo permanente estocados no Almoxarifado;

III - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao Ativo Permanente em uso, cedidos e recebidos em cessão, inclusive imóveis;

IV - inventário físico e financeiro dos materiais de consumo no Almoxarifado;

V - inventário físico e financeiro dos bens pertencentes ao acervo da Biblioteca.

Parágrafo único. A Comissão, no uso de suas atribuições, poderá solicitar dados, documentos e informações pertinentes às suas atividades a qualquer setor da Justiça Militar.

Art. 4º O trabalho da Comissão será consignado em relatório, a ser encaminhado à Secretaria Especial da Presidência, até 3 de fevereiro de 2025, com a apuração dos saldos na data-base de 31 de outubro de 2024 e, posteriormente, com a posição final de 31 de dezembro de 2024, quando deverá ser expedido o competente certificado de conformidade.

Art. 5º Os servidores responsáveis pela Biblioteca e pelo Almoxarifado, a fim de prestarem informações mais precisas para a elaboração do relatório a que se refere o art. 4º desta Portaria, poderão, se necessário, definir as datas de fechamento de seus respectivos setores.

Art. 6º O inventário físico dos bens permanentes patrimoniados em uso, com data-base de 31 de outubro de 2024, é realizado pelo Almoxarifado, sendo de responsabilidade dos gestores de cada unidade sua conferência para consolidação do contido nos respectivos Termos de Responsabilidade parciais dos servidores em relação aos bens efetivamente verificados.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições da Comissão designada nesta Portaria, os gestores e demais responsáveis pelos bens patrimoniados em uso avaliarão e adotarão as diligências administrativas possíveis, visando sanar eventuais divergências, ajustes ou erros apurados no confronto do levantamento físico com os bens arrolados.

Art. 7º Recebido o relatório referente à data-base de 31 de dezembro de 2024 da Comissão, caberá à Secretaria Especial da Presidência submetê-lo à deliberação do Presidente do Tribunal de Justiça Militar e, depois de aprovado, encaminhá-lo à Diretoria de Finanças, até 10 de fevereiro de 2025.

Art. 8º A Diretoria de Finanças promoverá a conciliação e os ajustes dos saldos contábeis com o relatório previsto no art. 4º desta Portaria, inclusive em relação às demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício.

Parágrafo único. A data-limite para o registro dos ajustes previstos neste artigo observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2024.

Art. 9º O faturamento de serviço prestado com incidência de retenções tributárias na fonte, tais como a Contribuição Previdenciária, o IRRF e o ISSQN-fonte, com emissão do documento fiscal ou equivalente no exercício de 2024, deverá dar entrada na Diretoria de Finanças até o dia 16 de dezembro de 2024.

Art. 10. O pagamento de compras ou serviços já fornecidos, prestados ou de trato sucessivo, previsto entre os dias 20 de dezembro de 2024 e 6 de janeiro de 2025, poderá, atendidas as demais condições contratuais, ser antecipado para até o dia 16 de dezembro de 2024.

§ 1º Para os fins previstos no *caput* deste artigo, caberá ao gestor do contrato ou ao responsável pelo recebimento da mercadoria ou serviço providenciar que o documento de cobrança, nota fiscal ou documento equivalente atestado dê entrada na Diretoria de Finanças, até o dia 16 de dezembro de 2024.

§ 2º Os documentos que derem entrada na Diretoria de Finanças após a data assinalada no § 1º deste artigo serão processados e pagos a partir de 7 de janeiro de 2025, salvo se contratualmente existir previsão de encargos moratórios pelo inadimplemento da obrigação de pagamento, hipótese em que deverá ser observada a data fixada no instrumento.

§ 3º O prazo assinalado no § 1º deste artigo não se aplica aos faturamentos com incidência de retenção tributária na fonte, hipótese em que prevalece o prazo previsto no art. 9º desta Portaria.

§ 4º Eventuais encargos financeiros moratórios incidentes sobre o pagamento devido ao fornecedor ou no recolhimento dos tributos retidos serão de responsabilidade do servidor que lhes der causa, desde que, no encaminhamento da documentação de pagamento à Diretoria de Finanças, haja injustificada inobservância:

- a) das datas-limite previstas nos artigos 9º e 10 desta Portaria; ou
- b) da antecedência mínima de três dias úteis contados da data de vencimento da obrigação a pagar.

Art. 11. Observando o princípio contábil da competência, caberá:

I - à Gerência de Licitações Contratos e Compras: encerrar, no SIAD/MG, até 21 de dezembro de 2024, os contratos vencidos até 20 de dezembro, desde que autorizado pelo gestor do contrato;

II - à Diretoria de Recursos Humanos: encaminhar a requisição da folha de pagamento mensal à DIRFIN, para os devidos registros e controles orçamentários e contábeis até 18 de dezembro de 2024;

III - à Diretoria de Finanças:

a) empenhar e reforçar empenhos relativos às despesas contratadas pelo TJMMG até o dia 13 de dezembro de 2024, sendo essa a data-limite para a entrada dos processos de empenhamento na Diretoria de Finanças, inclusive nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em que é dispensável a licitação em razão do valor;

b) liquidar as despesas do exercício, registrar as ordens de pagamento e executar as transferências financeiras até o dia 19 de dezembro de 2024;

c) apropriar as despesas com pessoal de competência do exercício corrente até o dia 19 de dezembro de 2024, inclusive, se for o caso, as que serão inscritas em restos a pagar.

Parágrafo único. Os responsáveis por adiantamentos financeiros deverão prestar as contas regulamentares até 16 de dezembro de 2024.

Art. 12. A inscrição em Restos a Pagar dos saldos de empenho “em liquidação” observará os seguintes procedimentos:

I - os documentos de empenho que estiverem no estágio “em liquidação”, com recebimento definitivo, deverão ter a liquidação registrada no SIAFI/MG, para que sejam inscritos em Restos a Pagar Processados - RPP;

II - os documentos de empenho que estiverem no estágio "em liquidação", com recebimento provisório, não serão inscritos em Restos a Pagar Não Processados - RPNP.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, os setores responsáveis deverão encaminhar os processos SEI de execução financeira, juntamente com as respectivas notas fiscais, à DIRFIN, para que esta efetue a liquidação observando o prazo mencionado no art. 10 desta Portaria.

§ 2º Entende-se por "em liquidação" o estágio da execução da despesa em que se registra o reconhecimento no patrimônio, no momento da ocorrência do fato gerador, conforme dispõe o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 10ª Edição.

§ 3º Nos casos em que o serviço contratado tenha sido prestado ou o material contratado tenha sido entregue, mas não seja possível proceder ao recebimento definitivo, deverá ser realizado o cancelamento do recebimento provisório, hipótese em que a entrada da Nota Fiscal no Portal de Compras deverá ocorrer exclusivamente no exercício de 2025.

Art. 13. É devido o arrolamento de despesa à conta de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) quando o serviço ou o material contratado tenha sido prestado ou entregue e se, em 31 de dezembro, estiver em fase de verificação do direito adquirido do credor ou se ainda estiver vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

Parágrafo único. Os processos de despesas que derem entrada na Diretoria de Finanças, após o dia 14 de novembro de 2024, somente terão o registro de empenho à conta do orçamento de 2024 se comprovado nos autos que o início da execução se fará ainda em 2024, em obediência ao princípio da anualidade do orçamento e do regime de competência.

Art. 14. O cancelamento dos RPNP inscritos em conformidade com o art. 13 desta Portaria observará o disposto no Decreto Estadual de Encerramento do Exercício de 2024, sem prejuízo do cancelamento imediato dos identificados como insubsistentes no transcorrer do exercício de 2025.

Art. 15. A informação relativa à disponibilidade orçamentária para o exercício de 2024 será dada até o dia:

I - 29 de novembro de 2024, para fins da realização de processo licitatório, inclusive quanto aos processos de dispensa e de inexigibilidade;

II - 29 de novembro de 2024, para fins de aquisições por meio de Atas de Registro de Preços;

III - 11 de dezembro de 2024, para fins de aquisições por meio de Autorização de Compras ou despesas decorrentes de Termos de aditamento ou de apostilamento.

Art. 16. Com o fim de instruir a prestação de contas do exercício de 2024, os titulares dos setores enviarão para a Auditoria Interna, até o dia 7 de março de 2025 os documentos indicados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 17. Os casos omissos ou duvidosos relativos à aplicação e interpretação desta Portaria serão submetidos aos titulares da Diretoria de Finanças, da Diretoria Administrativa ou da Auditoria Interna, segundo a competência originária sobre a matéria controvertida.

§ 1º Os gestores a que se refere este artigo poderão propor novos prazos em relação ao previsto nesta Portaria, desde que tecnicamente necessários.

§ 2º Na hipótese de não ser sanada a dúvida ou omissão, a questão será submetida ao presidente do TJMMG.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o art. 16 da Portaria n. 1.658/2024)

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA	- Inciso II do art. 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	- Incisos I, VII e XIII do art. 6º, com as informações constantes do art. 7º, ambos da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011 (rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa, conforme especificações na Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011) - Inciso III do art. 10 da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011 (informações sobre sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, conforme especificações na Instrução Normativa)
CORREGEDORIA	- Inciso III do art. 10 da instrução Normativa TCEMG n. 14/2011 (informações sobre sindicâncias, inquéritos e processos administrativos, conforme especificações na Instrução Normativa)
DIRETORIA DE FINANÇAS	- Incisos IX, XI e XII do art. 6º, com as informações constantes do art. 7º, ambos da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011 (rol dos responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos, conforme especificações na Instrução Normativa) - Incisos II, III e V do art. 8º da Instrução Normativa TCEMG n. 14/2011
COMISSÃO (art. 2º desta Portaria)	- Relatório de levantamento completo dos inventários físicos e financeiros dos valores em tesouraria, dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis.

PORTARIA N. 1.659, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR JADIR SILVA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e em conformidade com o disposto no art. 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a publicação no DJMe de 29/10/2024, da exoneração da servidora nomeada mediante Portaria n. 1432, de 16 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma do item 6.15 do Edital n. 01/2021, o candidato abaixo relacionado, habilitado em Concurso Público de Provas, conforme homologação publicada no DJMe de 11/03/2022, para exercer, em caráter efetivo, as funções do cargo a seguir, indicado por sua especialidade, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I da Lei n. 23.755, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: ANALISTA JUDICIÁRIO / ANALISTA JUDICIÁRIO / C

CÓDIGO / PADRÃO: JM-NS AJ-P15 / PJ-42
NOME: Idail Costa Martins Neto
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Anny Margareth Pereira Lucas, Oficial Judiciária, JME 0398-0, 01 (um) dia útil, em 23/10/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000248-71.2024.9.13.0000
Referência: processo 2000099-69.2024.9.13.0002
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Paciente: Alysson Felipe Alves Gomes
Impetrante/Advogada: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)
Coator apontado: Juiz Substituto da 2ª AJME

Súmula da decisão: não se conheceu do *habeas corpus*.

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000236-57.2024.9.13.0000
Referência: processo 2000588-43.2023.9.13.0002
Relator: Desembargador James Ferreira Santos
Paciente: Alysson Felipe Alves Gomes
Impetrante/Advogada: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)
Coator apontado: Juiz Substituto da 2ª AJME

Súmula da decisão: *habeas corpus* julgado prejudicado pela perda do objeto.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EDITAL DE INTIMAÇÃO.

O MM Juiz de Direito Titular da 2ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, João Libério da Cunha, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento que tramitam perante esta 2ª AJME os autos do processo criminal número **Eproc 2000048-58.2024.9.13.0002**, movido pela 9ª Promotoria de Justiça de BH/MG, perante a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em face de **ALYSSON FELIPE ALVES GOMES**, CPF nº 07224627607, filho de Tamiris de Assis Alves Gomes, nascido em 04/04/1985, que não foi encontrado no endereço em que vinha sendo intimado nos autos da Ação Penal em que foi denunciado como incurso nas penas do Art. 223 CPM. Transcrição da denúncia: "No dia 29 de junho de 2022, às 19h18min, em ambiente virtual, o

denunciado ameaçou, por escrito, as vítimas, 1º Ten. PM F.J.B.S, Cap PM C.V.R. e Cap PM W.M.S., de causarem-lhes mal injusto e grave.". Rol de Vítimas: F. J. B. S. e Outros. Rol de Testemunhas da denúncia: Kévia Cristina Oliveira Honório; Aline Cristina da Costa Pires; Elias Damasceno Gomes e Bruno Warley Ferreira de Souza. E, por este meio, fica **ALYSSON FELIPE ALVES GOMES INTIMADO** acerca da Sessão de Julgamento a ser realizada por meio da plataforma ZOOM no dia **11 de novembro de 2024, às 13h45min**: **Link da reunião:** <https://us02web.zoom.us/j/87345405963?pwd=5hbnbaR2UrHq1S5L7aT0aHcenbIAwu.1> (ID da reunião: 873 4540 5963 / Senha: 080424). E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO que vai publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 29 de Outubro de 2024. Eu, Nádía Prata Neves, Gerente de Secretaria da 2ª AJME, lavrei o presente e o subscrevi, e o MM. Juiz de Direito, João Libério da Cunha, mandou publicar.